



PREFEITURA MUNICIPAL DO AMARAJI

LEI n° 410/2008

EMENTA: Altera forma de contrapartida prevista na Lei Municipal n° 408/2008.

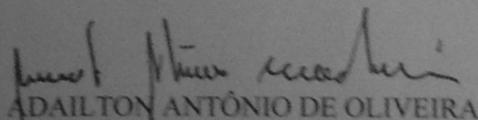
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARAJI, no uso de suas atribuições, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Claro S/A, diretamente, ou por empresa subsidiária, autorizada a substituir os 03 (três) links de Internet previstos na Lei, pelo depósito mensal de R\$200,00 (duzentos reais), que será feito na Conta Única do Município de Amaraji, o qual terá a incumbência de providenciar a contratação do serviço de Internet e sua devida disponibilização a consulta pública irrestrita, no horário de funcionamento dos órgãos.

Art. 2º - O valor da contra-partida será reajustado pelo mesmo índice de reajuste do serviço de telefonia móvel celular, sempre que a Claro S/A obtiver autorização para reajuste de suas tarifas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 10 de setembro de 2008.


ADAILTON ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito